



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.marataizes.es.gov.br

ANO XVIII - Nº 3763 - MARATAÍZES - ES - quinta-feira - 13 de abril de 2023

Criado pela Lei Municipal - Nº. 872/2005 - Distribuição Gratuita

## PODER EXECUTIVO

### LEIS

#### LEI Nº 2.315 DE 13 DE ABRIL DE 2023

**INSTITUI GRATIFICAÇÃO A COMISSÃO PERMANENTE DE ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E INVENTÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Marataízes, gratificação atribuída aos membros da Comissão Permanente de Almojarifado, Patrimônio e Inventário para atender as necessidades decorrentes do exercício das respectivas funções.

**Art. 2º-** A Comissão definida no artigo anterior será formada, preferencialmente, por servidores do quadro de efetivos desta Câmara Municipal não sendo defeso ao gestor, no entanto, integrá-la com servidores ocupantes de cargo em comissão, sendo a nomeação, em qualquer caso, formalizada mediante Portaria editada pela Presidência deste Poder Legislativo.

**§1º** A Comissão será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) servidores, sendo constituída por 1 (um) presidente; 1(um) vice-presidente e 1 (um) membro, podendo neste caso, chegar a 2 (dois).

**§2º** A Portaria que nomear os membros que comporão a Comissão poderá estender seus efeitos além das especificações contidas nesta Lei, desde que correlatas ao cumprimento de suas atividades e/ou adequação a imperativo legal.

**§3º** É defeso aos membros que compuserem a presente composição serem nomeados para comporem as demais comissões instituídas ou a serem instituídas por este Poder Legislativo.

**Art. 3º-** O valor da gratificação especial mensal a ser paga ao servidor designado para cumprir mandato na Comissão será no importe de até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Parágrafo Único.** A Comissão que trata o Art. 1º será instituída mediante Portaria editada pelo Presidente do Poder Legislativo, e indicará o nome do presidente, do vice-presidente e membro.

**Art. 4º-** A gratificação criada nesta lei é de caráter compensatório e não se incorpora aos vencimentos do servidor, sob quaisquer efeitos, como também não está sujeita às incidências de quaisquer contribuições, cessando o seu pagamento com a revogação das portarias de nomeações.

**Art. 5º-** São atribuições da Comissão Permanente de Almojarifado, Patrimônio e Inventário, no que se refere ao levantamento de Inventário:

**I.** Conferir os bens patrimoniais existentes, a vista dos dados cadastrais e registros contábeis existentes; Promover o exame físico dos bens quanto à especialização, quantidade, estado de conservação e valor;

**II.** Completar, retificar, avaliar e regularizar o registro e as especializações e proceder a qualquer outra anotação relacionada aos bens patrimoniais, sempre que preciso;

**III.** Apresentar, quando necessário, relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados.

**Art. 6º-** São atribuições da Comissão Permanente de Almojarifado, Patrimônio e Inventário, no que se refere ao controle patrimonial de almojarifado:

**I.** Controlar os bens móveis da aquisição à baixa;

**II.** Ajustar os valores dos bens contabilizados;

**III.** Reavaliar e reduzir o valor recuperável;

**IV.** Depreciar os bens móveis e imóveis;

**V.** Supervisionar o material existente em estoque;

**VI.** Analisar os documentos que controlam as atividades de entrada e saída dos materiais;

**VII.** Avaliar as condições de armazenamento dos materiais estocados;

**VIII.** Analisar o funcionamento sistemático do almojarifado a fim de verificar se o seu gerenciamento está se procedendo de maneira a satisfazer as necessidades a que se destina;

**Art. 7º-** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento próprio da Câmara Municipal de Marataízes, pelo elemento de despesa 31901100, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

**Art. 8º-** Em havendo necessidade, a Unidade de Controle Interno e Diretoria Contábil e Financeira poderão, mediante provocação, auxiliar a Comissão no cumprimento de suas atribuições.

**Art. 9º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 2.306 de 22 de março de 2023.

Marataízes/ES, 13 de abril de 2023.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

Prefeito Municipal

Autenticar documento em <https://m.marataizes.camarasempapel.com.br/autenticador> com o identificador 310033003300380038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente.

MUNICÍPIO DE MARATAÍZES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

